

ESTADO DA PARAÍBA

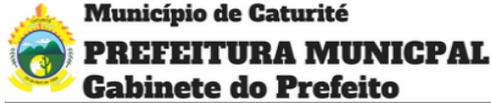
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV - MÊS DE JUNHO - TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 20/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos do Governo do Estado destinados a Secretaria de Educação.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1003 - GARANTIA DE ACESSO A EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 1022 – Aquisição de Equipamentos para a Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

FONTE DE RECURSOS:

15710000 – Transf. do Estado referentes a Convênios e Intrumentos Congêneres Vinculados á Educação

VALOR: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a pplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 02 de Junho de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 10 de junho de 2025.

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV - MÊS DE JUNHO
EDIÇÃO EXTRA - terça-feira, 10 de junho de 2025

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com